



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.329, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Trabiçu, instituído pela Lei Municipal nº 609, de 23 de outubro de 2019, e dá outras providências.”

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Municipal nº 609, de 23 de outubro de 2019, especialmente em seus artigos 10 a 13, que tratam da criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a gestão, funcionamento e execução dos recursos do Fundo Municipal, garantindo maior transparência, controle social e efetividade na aplicação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trabiçu, que se manifestou favoravelmente à regulamentação do Fundo;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado a captar e aplicar recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Trabiçu.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo serão aplicados segundo as deliberações do CMDCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA RECEITA DO FUNDO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Constituem receitas do FMDCA, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 609/2019:

- I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada à assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
- IV – os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);
- V – outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 4º** As receitas do Fundo serão depositadas em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA”, sendo vedada sua movimentação para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** A gestão do FMDCA será exercida de forma conjunta:

- I – pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, responsável por definir as prioridades e autorizar a aplicação dos recursos;
- II – pela Prefeitura Municipal de Trabiçu, por meio da Secretaria competente (Finanças ou equivalente), como órgão gestor financeiro, responsável pela execução orçamentária e contábil.

**Art. 6º** Compete ao FMDCA, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 609/2019:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados por convênios ou por doações de qualquer espécie ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras realizadas no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, conforme as deliberações do CMDCA.

**Art. 7º** O CMDCA deverá publicar, anualmente, relatório de receitas e despesas do FMDCA, assegurando transparência e controle social sobre a utilização dos recursos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Fundo será submetido à fiscalização interna do Município, ao controle do CMDCA, bem como à fiscalização externa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvido o CMDCA, observada a legislação aplicável.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju/SP, 10 de outubro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária